

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Conforme artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de **produtos de limpeza para uso hospitalar**, que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor **produtos de limpeza para uso hospitalar** para atendimento dessa demanda, em observância às normas legais vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade da **aquisição de produtos de limpeza para uso hospitalar junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Israelândia, Estado de Goiás**, considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá sanar o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim irá atender a necessidade e o interesse público (art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de empresa de medicamentos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

Faz necessária a aquisição **produtos de limpeza para uso hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

2- REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

No que se refere à descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha **dos produtos de limpeza para uso hospitalar**, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir, (art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Descrevem também como requisitos dessa **aquisição produtos de limpeza para uso hospitalar são seguintes itens:**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	01	SC	Detergente em pó azul para todos os tipos de roupa brancas e coloridas com baixa espuma e alcalinidade, com branqueadores ópticos, com agente químico de carbonato de sódio para evitar o amarelamento das roupas, ph alcalino, perfumado. saco de 20 kg. (produto hospitalar)
02	04	Balde	Detergente limpa piso associação de tensoativos aspecto: gel cor azul ph: neutro, densidade 1,00 a 1,15. Diluição: 10% a 2%, perfumado,

			bacteriostática embalagem de 20 kg. (produto hospitalar)
03	08	Galão	Desinfetante e limpador para uso geral. Princípio ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônio. Ativo: cerca de 4%, ph neutro, cor verde, perfumado diluição de 4% embalagem de 5 litros. (produto hospitalar)

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possível **produtos de limpeza para uso hospitalar**, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de medicamento para **adquirir**, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal **aquisição**, (art. 7º, inciso III da IN 40/2020), conforme melhor detalhado a frente.

Para tanto temos que as *condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada* para a **aquisição de produtos de limpeza para uso hospitalar**, revela-se possível e viável, com base na *compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e os possíveis produtos que o mercado fornecedor pode proporcionar e entregar ao órgão contratante*.

4- DESCRIÇÃO DO PRODUTO COMO UM TODO

As referidas descrições dos produtos de limpeza hospitalar como um todo, inclusive as exigências relacionadas à qualidade, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de produtos (art. 7º, inciso IV da IN 40/2020), assim a **aquisição de produtos de limpeza para uso hospitalar**, prevê como os produtos existente e praticável, para atender a necessidade existente;

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimam-se as quantidades a serem contratadas, com base em informações colhidas para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição da **aquisição produtos de limpeza para uso hospitalar**, considerando a interdependência, com outras **aquisições de produtos de limpeza para uso hospitalar**, de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

O apontamento sobre o valor da **aquisição de produtos de limpeza para uso hospitalar**, se revela com base no que é acompanhada donos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). **Conforme indicação por meio de planilha de preço médio para cada item que vai em anexo.**

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) da solução, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e também nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado (art. 7º, inciso VII da IN 40/2020);

8- AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Caso haja **aquisição correlata** (aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa **aquisição**, mas que não precisam, necessariamente, ser **adquiridas** para a completa prestação do objeto principal) e/ou **interdependentes** (aquelas que precisam ser **adquiridas** juntamente com o objeto principal para sua completa **aquisição**), essas serão regulamentadas conforme prediz o art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessas relação (correlatas/interdependentes) no termo de **aquisição**.

9 - ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO-PAC

No que se refere a demonstração do alinhamento entre a **aquisição produtos de limpeza para uso hospitalar** e o planejamento do órgão ou entidade, será indicado no termo da demanda, se há correlação ao Plano Anual de Contratações-PCA, ou, se for o caso, de não indicar essa demonstração, ficará indicado como ausência de previsão a sua não menção, por falta de conexão com o objeto contratual o referido plano, conforme dispõe o art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos, com a **aquisição de produtos de limpeza para uso hospitalar**, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são aqui existentes (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), por tais motivos litados, tal como a resolução da ausência do desempenho da aquisição e os resultados positivos criados, conforme consta a frente, com a **aquisição produtos de limpeza para uso hospitalar** irá suprir demanda à realizar a **aquisição de**; (art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, poderão ser listadas posteriormente, junto com a determinação da fiscalização e gestão contratual ou adequação do meio onde será realizada a **aquisição produtos de limpeza para uso hospitalar**; (art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

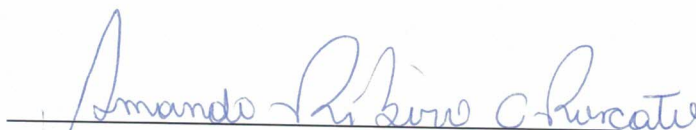
No que se refere à possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7º, inciso XII da IN 40/2020), indica-se que a presente **aquisição produtos de limpeza para uso hospitalar** o, **não revela haver impactos ambientais**, havendo a elaboração do Plano

de Logística Sustentável (PLS) da Administração, tais impactos serão verificados e indicados ou não nessa elaboração desse Plano.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação com relação ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade que se destina a **aquisição produtos de limpeza para uso hospitalar**, se revela razoável a formalização da necessidade (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020), convalidando assim a presente com pareceres finais sobre a contratação pretendida, contendo também indicação da viabilidade técnica, operacional e orçamentária e demais atos a serem necessários, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Israelândia-GO, 18 de agosto 2025.



Amanda Ribeiro Campos Roncato
Secretária Municipal de Saúde

Amanda Ribeiro C. Roncato
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 192/PMI/2025